



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-6100
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

**REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE
TRANSPORTE REMUNERADO
PRIVADO INDIVIDUAL DE
PASSAGEIROS POR APLICATIVOS OU
OUTRAS PLATAFORMAS DE
COMUNICAÇÃO EM REDE, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
PEDRO DO SUL.**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica regulamentado, no território do Município de São Pedro do Sul, o transporte remunerado privado individual de passageiros, nos termos do art. 4º, inciso X, Lei Federal nº 12.587, de 03 de Janeiro de 2012.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput, considera-se transporte remunerado privado individual de passageiros o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, desde que realizados por Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs.

**CAPÍTULO II
DAS OPERADORAS DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE - OTTCS**

**Seção I
Do Cadastro Das Ottcs**

Art. 2º A prestação de serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros dependerá de autorização do Município de São Pedro do Sul.

Parágrafo único. A autorização será concedida exclusivamente às Operadoras de Tecnologia de Transporte - OTTCs, previamente cadastradas e responsáveis pela respectiva disponibilização do serviço.

Art. 3º O Município de São Pedro do Sul realizará o credenciamento das OTTCs interessadas na exploração do serviço.

§ 1º Serão credenciadas as OTTCs que atenderem o disposto desta Lei e demais exigências regulamentadas em Decreto Municipal, nos art. 4º, inciso X, art. 11-A e art. 11-B, todos da Lei Federal nº 12.587/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-6100
GABINETE DO PREFEITO

Seção II
Das Obrigações Das Otucs

Art. 4º São obrigações das OTTCs credenciadas, para prestar os serviços de que trata esta Lei:

I - observar as diretrizes fixadas nesta Lei e em seu regulamento, bem assim na Lei Federal nº 12.587/2012, objetivando a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação desse serviço;

II - organizar a atividade e o serviço prestado pelos motoristas cadastrados;

III - assegurar a conexão entre os usuários e os motoristas, por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;

IV - credenciar os motoristas, exigindo dos mesmos, nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012, o quanto segue:

a) contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

b) inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

c) possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

d) conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo Município de São Pedro do Sul;

e) emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

f) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

V - cadastrar os veículos para prestação dos serviços, atendendo aos requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade, e também os requisitos estabelecidos nesta Lei e na Lei Federal nº 12.587/2012, a saber:

a) ter idade máxima de 10 (dez) anos contados da data de fabricação do veículo;

b) possuir equipamento de ar-condicionado em pleno funcionamento;

c) ser dotados de no mínimo 04 (quatro) portas.

VI - fixar a tarifa correspondente ao serviço prestado ao usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-6100
GABINETE DO PREFEITO

VII - intermediar o pagamento entre o usuário e o motorista, disponibilizando meios para esse fim;

VIII - suspender a conexão e o serviço disponível ao motorista, quando constatado algum ato ou prática descumpra as determinações desta Lei e/ou da Lei Federal nº 12.587/2012;

IX - assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários;

X - garantir a fidedignidade das informações repassadas a partir da base de dados;

XI - utilizar mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;

XII - disponibilizar sistema de avaliação da qualidade do serviço pelos usuários, por meio de plataforma digital;

XIII - disponibilização por mídia digital, enviada somente ao usuário, no momento da solicitação, contendo a identificação do motorista, modelo do veículo, número da placa do veículo e preço total do serviço;

XIV - disponibilizar por meio eletrônico ao usuário, as seguintes informações:

- a) origem e destino da viagem;
- b) tempo total e distância da viagem aproximados;
- c) mapa do trajeto percorrido, conforme sistema de georreferenciamento;
- d) descrição das despesas e do preço total pago;
- e) identificação do condutor, modelo e placa do veículo.

XV - registrar e gerir as informações prestadas pelos motoristas, bem como assegurar a sua veracidade e a conformidade com os requisitos estabelecidos;

XVI - credenciar-se no Município de São Pedro do Sul e prestar as informações referentes às exigências desta Lei e da Lei Federal nº 12.587/2012.

Art. 5º As OTTCs só podem disponibilizar sistema de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, garantida a liberdade de escolha ou adesão dos usuários.

Art. 6º As OTTCs ficam obrigadas a enviar para o Município de São Pedro do Sul, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, relatório completo ou espelhamento do sistema, informando a quantidade total de viagens originadas no Município de São Pedro do Sul.

Art. 7º Somente as OTTCs cadastradas e autorizadas pelo Município de São Pedro do Sul poderão prestar serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros, no território municipal, e exclusivamente por meio de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.



CAPÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012, as OTTCs credenciadas pelo Município de São Pedro do Sul sujeitar-se-ão à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, instituído pelo art. 103, § 3º, item 16, subitem 16.02, da Lei Municipal nº 3.415, de 23 de dezembro de 2021 - Código Tributário Municipal.

§ 1º A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, apurado pela receita mensal auferida pelas OTTCs no transporte originado no território de São Pedro do Sul, que sujeitar-se-á à incidência da alíquota de 3% (três por cento) sobre o preço do serviço, consoante o art. 103 do Código Tributário Municipal.

§ 2º O não cumprimento das disposições contidas neste artigo, pela OTTC, acarretará na suspensão e ou descredenciamento total da prestação do serviço autorizado pela presente Lei, sujeitando-a, ainda, às penalidades e demais cominações legais correspondentes, consoante estabelecidas pelo Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 9º As ações ou as omissões ocorridas na prestação dos serviços autorizados, bem como a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, em desacordo com a legislação vigente, acarretam a aplicação, isolada ou conjuntamente, das penalidades previstas nesta Lei, no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. A prestação de serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros, em desconformidade com a presente Lei, ou com infração aos art. 4º, inciso X, art. 11-A e art. 11-B, todos da Lei Federal nº 12.587/2012, caracterizará transporte ilegal de passageiros, sujeitando o infrator às sanções correspondentes tipificadas pelo Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, ou pelo Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais no que couber.

Art. 10. A não observância aos preceitos que regem o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, preconizados nesta Lei, acarretará às OTTCs:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Notificação para exclusão de motorista credenciado;
- d) Suspensão da OTTC para exploração da prestação do serviço, e
- e) Descredenciamento da OTTC e sua proibição para exploração da prestação do serviço.



§ 1º As OTTCs estão sujeitas às seguintes penalidades:

I - DAS ADVERTÊNCIAS

- a) Deixar de cumprir qualquer das diretrizes fixadas nesta Lei;
- b) Em caso de reincidência da infração prevista na alínea "a" será aplicado multa.

II - DAS MULTAS LEVES:

- a) Credenciar motorista em desacordo com alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso IV do artigo 4º desta Lei;

III - DAS MULTAS MÉDIAS:

- a) Credenciar motorista em desacordo com alíneas "a" e "f" do inciso IV do artigo 4º desta Lei;

IV - DAS MULTAS GRAVES:

- a) Deixar de efetuar o recolhimento das multas impostas;
- b) Descumprir o disposto nos incisos VIII, IX e X do artigo 4º desta Lei;

V - DAS MULTAS GRAVÍSSIMAS:

- a) Descumprir as disposições contidas nos artigos 5º, 6º e 7º desta Lei.

§ 2º As multas serão graduadas conforme segue:

I - infração leve - multa de valor pecuniário equivalente a 01 (uma) Valor de Referência Municipal (VRMs);

II - infração média - multa de valor pecuniário equivalente a 02 (duas) Valor de Referência Municipal (VRMs);

III - infração grave - multa de valor pecuniário equivalente a 03 (tres) Valor de Referência Municipal (VRMs); e

IV - infração gravíssima - multa de valor pecuniário equivalente a 05 (cinco) Valor de Referência Municipal (VRMs).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-6100
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os procedimentos administrativos acima serão regulamentados em Decreto executivo, nos quais serão assegurados ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. As OTTCs deverão disponibilizar acessos, sem ônus para o Município de São Pedro do Sul, aos dados informatizados que viabilizem, facilitem, agilizem e deem segurança à fiscalização de suas operações, pelos órgãos competentes.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, em até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-6100
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 029/2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 029/2023, de 02 de março de 2023, que **“REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR APLICATIVOS OU OUTRAS PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO EM REDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL”**.

A presente alteração proposta justifica-se pela necessidade de regularização do transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos ou outras plataformas de comunicação de rede, que vem sendo amplamente utilizado e difundido em todo o território.

A utilização de transporte de passageiros por aplicativo é uma realidade amplamente reconhecida no Mundo e que em ganhando cada vez mais espaço, até mesmo em municípios de pequeno porte, como São Pedro do Sul. Neste sentido, faz-se necessária a regularização deste serviço no âmbito municipal.

Na certeza de que a relevância da matéria resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos o departamento de Trânsito à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.